# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2003

Série

Número 18

# **Suplemento**

# Sumário

SECRETARIA REGIONALDE AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 23-A/2003

Define as normas para a concessão das ajudas à produção de batata de consumo, cana-de-açúcar e vime, previstas nos artigos 16.°, 17.° e 21.° do Reg.(CE) n.° 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 23-A/2003

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, nomeadamente os seus artigos 16.º, 17.º e 21.º;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 43/2003, da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as

normas de execução daquele Regulamento;

Considerando a necessidade de definir, no contexto particular da Região Autónoma da Madeira, as normas de execução das ajudas por hectare previstas para as culturas da batata de consumo, cana-de-açúcar e vime;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

# Artigo 1.º

As ajudas à produção de batata de consumo, cana-de-açúcar e vime, previstas nos artigos 16.°, 17.° e 21.° do Reg.(CE) n.° 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001, serão pagas, uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido plantadas e em que todos os trabalhos normais de cultivo tenham sido efectuados.

## Artigo 2.º

 Para beneficiarem das ajudas os produtores deverão efectuar a declaração de superfícies no modelo

- designado por "Modelo A" e apresentar o respectivo pedido de ajuda na Direcção Regional de Agricultura (DRA), em modelo próprio a fornecer por estes serviços, durante os meses de Fevereiro a Agosto.
- 2 Relativamente à campanha de Inverno, os produtores de batata de consumo deverão efectuar a declaração de superfícies e respectivo pedido de ajuda em modelo próprio a fornecer pela DRA, durante os meses de Novembro a Dezembro.

## Artigo 3.º

Excepcionalmente, para a campanha de 2003 os pedidos de ajuda à produção de batata de consumo, cana-de-açúcar e vime deverão ser apresentados entre 24 de Fevereiro de 2003 e 15 Fevereiro de 2004.

### Artigo 4.º

Os produtores só poderão beneficiar de uma ajuda por ano relativamente a cada superfície cultivada.

### Artigo 5.°

Este diploma produz efeitos a partir do dia 20 Fevereiro de 2003.

Assinado em 19 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas € 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas € 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas € 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas € 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas € 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

DEPÓSITO LEGAL

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)